



CONVÊNIO Nº 001/2014

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Inácio Martins, Estado do Paraná e a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Inácio Martins – Santa Rita de Cássia.

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 332, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARINO KUTIANSKI**, portador da Cédula de Identidade nº 5.764.808-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e devidamente inscrito no CPF sob nº 808.001.579-15, e a **APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE INÁCIO MARTINS – SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 78.246.287/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 380, Inácio Martins, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela sua presidente, senhora **EZILDA MACHULAK**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.408.813-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, devidamente inscrita no CPF sob nº 044.363.329-00, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Municipal nº 287/2002, de 23 de setembro de 2002, Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que foi regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, do TCE/PR e demais normas que regulam a espécie, conforme às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de Subvenção à **CONVENENTE**, em razão da prestação de serviços na área de saúde e infância, com objetivo de tornar viável a toda as famílias o acesso à assistência primária à saúde, bem como, promover a educação das famílias para hábitos de vida saudáveis, enfatizando os aspectos de nutrição, saneamento domiciliar, controle de doenças infecciosas e exames periódicos da gestante, nutriz e criança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 31.080,16 (trinta e um mil, oitenta reais e dezesseis centavos) e as demais onze parcelas no valor de R\$ 23.628,43 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e



quarenta e três centavos) cada, totalizando a importância de R\$ 290.992,89 (duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à **CONCEDENTE**:

- a) Garantir e repassar mensalmente os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do objeto do presente convênio, mediante a necessidade e comprovação desta, pela entidade **CONVENENTE**;
- b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, no tocante à forma de aplicação dos recursos;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- d) Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos da **CONVENENTE**;
- e) Encaminhar a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) Executar as ações necessárias à construção do objeto deste convênio, inclusive seleção e contratação de recursos humanos habilitados;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que a execução do objeto do presente convênio necessitar;
- c) Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, conforme Plano de Aplicação aprovado pela mesma;
- d) Prestar contas à **CONCEDENTE**, na forma da legislação e normas aplicáveis, de todos os recursos transferidos;
- e) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, inclusive disponibilizá-la à **CONCEDENTE** e aos órgãos de fiscalização e controle, quando solicitado;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica todos os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste convênio;
- g) Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela **CONCEDENTE**;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" supramencionada deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número do Convênio, ficando a disposição dos

Gizilda machulak



órgão de controle, coordenação e supervisão em especial da **CONCEDENTE**, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas;

§ 2º - A prestação de contas que se refere a alínea "d" deverá ser apresentada bimestralmente pelo Sistema Integrado de Transferência, e deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento de objetivos;
- b) Demonstrativos da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos;
- c) Relação dos pagamentos efetuados;
- d) Cópia dos comprovantes de pagamentos;
- e) Cópia dos extratos bancários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no elemento de despesa 10.301.1001.2058 3.1.50.43.00.00 - Subvenções Sociais e do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, no elemento de despesa 08.243.0801.2024 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O objeto deste Convênio entrará em vigor a contar de sua assinatura e término em 15 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

- a) O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da **CONVENENTE**.
- b) A liberação das parcelas fica igualmente condicionada à apresentação pela **CONVENENTE** das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, comprovação do recolhimento do FGTS e apresentação da folha de pagamento relativa aos funcionários envolvidos no objeto deste convênio, bem como atualização de demais certidões de regularidade fiscal junta a Receita Federal, Estadual e com os Tributos Municipais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação

Ezilda machulak



as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle externo e interno.

§ 1º - Fica nomeada a UGT para realizar a fiscalização do presente convênio por parte da **CONCEDENTE**.

§ 2º - A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo a qualquer tempo, de todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em caráter de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, quando não forem cumpridas as cláusulas estipuladas neste instrumento.

Parágrafo Único – Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído a **CONCEDENTE**, através de depósito identificado em conta corrente juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO PESSOAL

Os funcionários admitidos pela **CONVENENTE** não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, correndo inclusive por conta e risco da **CONVENENTE** toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido a **CONCEDENTE** pela **CONVENENTE**, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pela **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) Não for executado o objeto deste convênio;
- b) Falta de apresentação de contas no prazo estipulado;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste instrumento;
- d) Não for apresentado no prazo estipulado a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ezilda machudat



Este convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas ou pela superveniência de norma legal que torne formal u materialmente inexecutível o referido objeto, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** ao ressarcimento dos valores à **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** encaminhará extrato deste Convênio para publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas com fundamento no presente convênio.

E por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pela partes e por duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Inácio Martins, Estado do Paraná, 29 de janeiro de 2014.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

EZILDA MACHULAK
Presidente da APMI

Testemunhas:

1.

Nome: TAÍS AP. GONÇALVES
CPF: 038.653.619-86

2.

Nome: TATELLI S. PACHECO
CPF: 087.928.309-27